



PR-AP-00002574/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ  
4º OFÍCIO

Ofício nº 374/2019-MPF/PRAP/GAB4/JCCN

Macapá, 29 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

**MÁRCIA BUENO**

Superintendente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

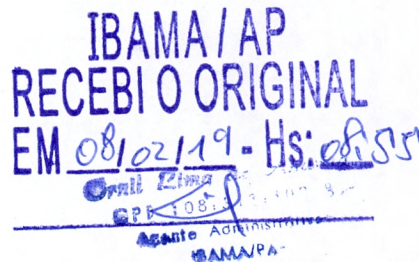
Renováveis no Estado do Amapá

Rua Hamilton Silva, nº 1570, Santa Rita

CEP: 68.906-440 – Macapá/AP

Assunto: **Requisita informação. Inquérito Civil nº 1.12.000.000824/2018-41.**

Senhora Superintendente,



Informo que o Ofício nº 366/2018 – COEXP/CGMAC/DILIC-IBAMA, encaminhado a esta Procuradoria da República em resposta ao Ofício nº 5108/2018 – MPF/PRAP/GAB4/JCCN, veio desacompanhado das mídias digitais (3 CDs) que continham a cópia integral do processo administrativo requerido.

Destarte, com o objetivo de instruir o feito em epígrafe, **requisito** novamente que encaminhe cópia integral dos autos de licenciamento ambiental relativo ao empreendimento BP ENERGY DO BRASIL LTDA., processo nº 02022.000336/2014-53 (bloco FZA-M-59 – Bacia da Foz do Amazonas).

Fixo o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 8º, II, § 3º e 5º, da Lei Complementar nº 75/93<sup>1</sup>, para o atendimento desta requisição.

Advirto, ainda, que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento desta requisição ensejará em abertura de procedimento para apurar crime de

1 - LC 75/93 -

Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: (...)

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta: (...)

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ  
4º OFÍCIO

---

desobediência, de acordo com o art. 8º, II, § 2º, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da devida responsabilização civil.

Por ocasião da resposta, fazer referência expressa ao número do ofício e do feito em epígrafe.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO  
Procurador da República

RECEBIDO  
EM 29/01/2019  
18:19